



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.014/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CARMEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.464/0001-50, com sede à Rua Dr. Freire Alemão, nº 768, Sala 101, Bairro Mont'Serrat, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.450-060, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marcelo Só e Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 192.092.310-15, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, RS neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na elaboração de Laudo de Consultoria de Engenharia do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre a CORSAN – Companhia Rio Grandense de Saneamento e o Município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 – DOS SERVIÇOS:

II.1.1. Os trabalhos ora contratados deverão ser desenvolvidos em consonância com a NBR 14.653 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas e com as últimas normas vigentes, de maneira clara e precisa, com todo detalhamento necessário para seu perfeito entendimento;

II.1.2. Os serviços Técnicos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

II.1.2.1. Vistoria dos serviços técnicos executados pela CORSAN: realizando avaliação detalhada dos locais aonde foram ou deveriam ser prestados os serviços relativos à universalização dos serviços de esgotamento sanitário;

II.1.2.2. Estado de funcionamento dos serviços supracitados: considerando a qualidade da manutenção dos serviços técnicos executados pela CORSAN, no que diz respeito à universalização dos serviços de esgotamento sanitário;

II.1.2.3. Estágio percentual dos serviços técnicos: com apropriação do detalhamento de custos, em que deverão ser levantados os estágios percentuais de todos os serviços técnicos que deveriam ter sido realizados;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.2.4. Valor do custo dos serviços elaborados desde a assinatura do referido Contrato e a data máxima estabelecida no mesmo;

II.1.2.5. Consolidação do Laudo Técnico: incluindo procedimentos, relatos, estudos e conclusões a respeito dos itens elencados, permitindo sua autoexplicação, subscrito por profissional legalmente habilitado e especializado na atividade.

II.1.3. Todos os recursos, instalações, aparelhagem e profissionais devidamente capacitados e habilitados necessários a prestação dos serviços ora contratados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

II.1.4. Durante o período de elaboração dos Estudos, a contratada, sempre que solicitado, deverá disponibilizar informações que permitam a avaliação parcial, tanto do conteúdo, quanto do cronograma referente aos trabalhos em desenvolvimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez dias), contados da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.

III.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja necessidade e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.1.1. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização, ainda que de forma parcial, sem a autorização expressa do Contratante;

V.1.2. Prestar os serviços contratados, com pessoal próprio, garantindo que a execução dos serviços será realizada de forma pessoal pelo Engenheiro Civil André Maciel Zeni, CREA RS 10.215, profissional de notória especialização indicado na proposta da mesma como responsável civil e técnico pelos trabalhos;

V.1.3. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.1.4. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.5. Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.6. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.1.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como, dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.2.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, disponibilizando todos os documentos, bem como, todas as condições necessárias para a execução do serviço contratado;

V.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o Sr. Henrique Santos Labres, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

VII.1.1. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VII.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no importe de 20% do valor contratado, equivalente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e a segunda, referente aos 80% restantes, equivalente a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto.

VII.2.1. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DO REAJUSTE:

VIII.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Planejamento;
Proj./Atividade: 2042 – Manutenção da Secretaria do Planejamento;
Recurso: 0001 – Livre;
3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS PENALIDADES:

XI.1. DA CONTRATADA:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI. 1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XII.2. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

XII.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da vinculação:

XIII.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, c/c art. 13, I, do mesmo diploma legal, nos termos do Parecer nº 102/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município e ratificado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DO FORO:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

CARMEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

HENRIQUE SANTOS LABRES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

